

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
COM A EMPRESA INNOVA SERVIÇOS & ASSESSORIA
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, INNOVA SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.400.242/0001-75 com sede na Rua Gaudencio Jorge da Silva, S/N Bairro Nossa Senhora do Livramento Uruoca/CE. representada por Francisco Ronaldo Gonçalves, portador(a) do CPF nº 052.199.843-30 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20239016, decorrente de processo licitatório, de Tomada de Preços nº 2023.01.25.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em Licença de uso de um conjunto de sistemas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (DOZE) meses, iniciando em 21 de fevereiro de 2025 e findando em 21 de fevereiro de 2026. Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 21 de fevereiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUÍRAZ
CONTRATANTE

FRANCISCO RONALDO Assinado de forma digital por
GONÇALVES:052199843 FRANCISCO RONALDO
30 GONÇALVES:05219984330
Dados: 2025.02.21 08:13:10 -03'00'

INNOVA SERVIÇOS & ASSESSORIA
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

01. Mariana de Souza Viana
Nome:
CPF: 816 244 603 - 91

02. SAMARA OLIVEIRA ARAÚJO
Nome:
CPF: